

CONTRATO: Nº 13/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E GESTAO DE

CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de licenças de uso dos softwares JetBrains All

Products Pack, Figma e Telerik KendoReact, com serviço de

suporte.

VALOR: R\$ 67.500,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO Nº: TC/007905/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -

TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado CONTRATANTE, e LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E GESTAO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.247.760/0001-15, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, Cerqueira César, CEP 01414-000, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, FELIPE ANDRÉ LIMA TEIXEIRA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, regido pelo edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças de uso dos softwares JetBrains All Products Pack, Figma e Telerik KendoReact, com serviço de suporte, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
 - 1.1.1. Deverão ser fornecidos os serviços de suporte técnico e atualização dos *softwares* pelo período de 12 meses.
- 1.2. Os itens contratados seguem descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Categoria	Qtd
03	03 Telerik KendoReact – Licença Anual e suporte técnico/atualização		10 licenças





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
 - 2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo:

Item	Descrição	Categoria	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Telerik KendoReact – Licença Anual e suporte técnico/atualização	Software	10 licenças	6.750,00	67.500,00

- 2.1.2. Estão incluídos, nos valores contratados, os serviços de suporte técnico e de atualização dos *softwares* pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à duração das licenças contratadas.
- 2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização das licenças e da finalização do faturamento, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
 - 2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros





incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

- 2.3. Os valores constantes da subcláusula 2.1.1. serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência abril/2024), e quanto aos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
 - 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
 - 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por este, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação corresponde à soma dos prazos de execução previstos nas subcláusulas 3.2 e 3.3, e tem início a partir dos marcos temporais nelas previstos, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021:

	Prazo de vigência	Marco (termo) inicial
Fornecimento (disponibilização) das licenças	15 (quinze) dias úteis	Data da emissão da Ordem de Fornecimento (subcláusula 3.2).
Licenças e suporte técnico/atualização	12 (doze) meses	A partir da disponibilização das licenças (subcláusula 3.3).

- 3.2. O prazo para a disponibilização das licenças e das suas chaves de ativação será de até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 3.3. O prazo de execução deste ajuste será de 12 (doze) meses, contado da disponibilização das licenças.





3.4. Este contrato poderá sofrer prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as disposições do artigo 106, incisos I a III e §§, desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Fornecer o serviço de suporte técnico e atualizações de versões, durante a vigência do contrato.
- 5.4. Fornecer as atualizações ou correções das versões de acordo com a política definida pelo fabricante da solução para o licenciamento de subscrição ou perpétuo.
- 5.5. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a correção de erros dos softwares durante o prazo de sua validade técnica, nos termos do capítulo III da Lei Federal nº 9.609/1998.
- 5.6. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para atendimento às solicitações de suporte corretivo.
- 5.7. Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.
- 5.8. Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas.
- 5.9. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.





- 5.10. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como cumprir os prazos.
- 5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.13. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que o CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução ou que não tenham sido bem executados.
- 5.14. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE, devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias para ser indenizado pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- 5.15. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.16. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.17. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I, e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.





- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 6.9.1. Nos termos do item 7 do Termo de Referência, ficam reservados ao fiscal do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação da contratação.
 - 6.9.2. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congênere.
- 6.10. Propor, à autoridade competente, a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.11. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Contrato;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato.;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;





- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula sétima.
- 7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.2.2. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, por dia de atraso na entrega e/ou instalação do produto, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.2.3. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste.
 - 7.2.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 7.2.5. Impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo





- CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, e 107 da Lei federal nº 14.133/21, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.
 - 9.2.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data dessa comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
 - 11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
 - 14.1.1.O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.





14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E
GESTAO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA
FELIPE ANDRÉ LIMA TEIXEIRA
Sócio





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B8A9996E8076BBECE50002435AE18881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ FELIPE ANDRE LIMA TEIXEIRA em 27/05/2025 14:27
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 27/05/2025 16:52

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B8A9996E8076BBECE50002435AE18881